



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº 01 - CAS /2015**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 347/2015, que “dispõe sobre a concessão de desconto em conta de água para os usuários do serviço público de abastecimento de água que reduzirem o consumo e dá outras providências”.**

**Autor: Deputado Rodrigo Delmasso**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo determinar a concessão de descontos aos usuários de serviço de abastecimento de água que reduzirem o consumo, estatuidando formas de cálculo para a sua efetivação.

O artigo 1º determina o desconto de 10% nas contas de água dos usuários que demonstrarem ter economizado ao menos 30% sobre o denominado consumo mensal médio, que, conforme o §1º, se obtém pela média dos doze últimos pagamentos.

A proposição determina ainda o recálculo mensal para fins de manutenção do desconto e estabelece a possibilidade de o consumidor perder o direito ao desconto e recuperá-lo, a depender sempre de sua performance relativa aos últimos doze meses.

Por fim, confere prazo de 180 dias ao Poder Executivo para a regulamentação.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

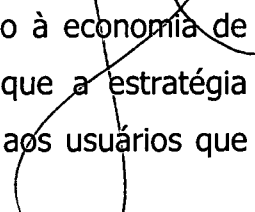
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 65, I, *g*, do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre critérios para fixação de tarifas e preços públicos nos serviços de competência do Distrito Federal.

A proposição tem por objetivo conceder desconto de 10% nos valores devidos pelo serviço de abastecimento de água aos usuários que demonstrarem ter economizado ao menos 30% relativamente ao consumo mensal médio, obtido pela média dos doze últimos valores de pagamento do referido serviço.

Trata-se, como se vê, de política positiva de estímulo à economia de água, o que se mostra louvável sobretudo quando se verifica que a estratégia comumente adotada pelo Estado é o estabelecimento de sanções aos usuários que gastam excessivamente.



Assim, a proposição traz solução que, ao tempo em que evita utilizar de critério sancionatório, estimula a economia de água, o que se faz em franco benefício ao meio ambiente.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 347/15, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator